

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 062/2026
(Processo SEI Nº 6018.2026/0104260-7)

Órgão: 925003 - PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UASG: 925211 - PMSP - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL
Período de Propostas: De 03/11/2026 às 8h até 10/11/2026 às 8h
Período de Lances: De 10/11/2026 às 8h às 14h
Sistema: www.compras.gov.br
Participação Preferencial de **ME/EPP/EQUIPARADAS**: SIM

Torna-se público que a Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde Sul, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto desta Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por dispensa de licitação, para Aquisição de **Contratação de Serviços de Recarga, Manutenção e Revisão Anual de Extintores de Incêndio**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QDE.
1	Dióxido de Carbono (CO ²) 4 kg	Unidade	18
2	Dióxido de Carbono ((CO ²) 6 kg	Unidade	53
3	Dióxido de Carbono (CO ²) 10 kg	Unidade	1
4	Pó Químico 4 kg	Unidade	102
5	Pó Químico 6 kg	Unidade	43
6	Pó Químico 12 kg	Unidade	2
7	Água Pressurizada 10 Litros	Unidade	120

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2.2. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de Contratação Direta, prevalece o descrito no Termo de Referência contido neste Aviso de Contratação Direta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação desta dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico:

2.1.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do

mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, marca/fabricante, modelo/versão e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.8.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.8.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.4.** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das 8h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1.** **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido

- e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.**Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.**Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.**Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.**O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.**Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.**No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3.**Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4.**O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.**Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.**Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis

com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Coordenadoria Regional de Saúde Sul, a seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam do **Anexo I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso ([Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM-SP](#)) em consonância com os documentos previstos nos Arts. 50 e 51 do Decreto 62.100/2022, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lance.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta

- 6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Deverá ser enviado Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 6.4.** Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que Nada deve à Fazenda Municipal – Anexo IV;
- 6.5.** Enviar Declaração de Enquadramento da Empresa em ME ou EPP–Anexo V;
- 6.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.6.1.** É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.6.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).
- 6.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. PAGAMENTO

- 7.1** Nos termos do Decreto Municipal 51.197/2010, o fornecedor deverá manter conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, nominal à EMPRESA (CNPJ), onde será creditado o pagamento, 30 (trinta) dias após a aprovação

- pela unidade requisitante da regularidade do produto/serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria SF nº 275/2024. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, frete (CIF) e descontos.
- 7.2** Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, enviar comprovante de opção.
- 7.3** Para fins de pagamento serão consideradas, para cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte, as alíquotas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/12. Caso a empresa não seja passível de retenção na fonte deverá informar a disposição legal no corpo da Nota Fiscal para análise do setor Financeiro.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulo VI, Seção XI, do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 8.2** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.3** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.4** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.5** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação às multas serão aplicadas como segue:
- 8.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.7** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.8** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.9** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.10** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.11** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

- 8.12** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.13** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos neles fixados.
- 8.14** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.
- 8.15** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 8.16** São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.17** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 8.18** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 8.19** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 8.20** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do [Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006](#), e encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.21** O prazo de pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da contratante, o desconto das respectivas importâncias de valor eventualmente devido à contratada. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.
- 8.22** As Notificações/Despachos de aplicação de penalidade (multas) são feitas através de publicação na Imprensa Oficial, devendo a empresa que descumprir as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulo VI, Seção XI, do Decreto Municipal nº 62.100/21 e demais normas pertinentes à contratada, acompanhar a publicação pelo Diário Oficial da Cidade - DOC.
- 8.23** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
 - b) Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.
- 8.24** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no sub item anterior serão indeferidos de pronto.
- 8.25** Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados para o setor requisitante através do e-mail: llxmendonca@prefeitura.sp.gov.br

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF,

por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos sub itens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio

de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.14. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

9.15. Para a formalização da contratação poderá ser emitida a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, conforme disposto no Art. 95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Art. 69 do Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

9.16. **Os materiais/produtos somente serão recebidos juntamente com a Nota Fiscal da Empresa vencedora da Dispensa Eletrônica.**

9.17. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.17.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.17.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.17.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

9.17.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações de que Nada Deve à Fazenda Municipal

9.17.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento em ME/EPP.

São Paulo, 29 de Outubro de 2026.

Denise Bernardes

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO

CONSULTA PREVIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE (Instrução Normativa TCM nº 02/2019)

1.	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	CNPJ: https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp CPF: https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp Ou https://www.regularize.pgfn.gov.br/
2.	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Municipal (específico para o Município de SP): https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F Estadual: http://www.sintegra.gov.br/
3.	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	Federal: http://www.fazenda.gov.br/carta-de-servicos/lista-de-servicos/procuradoria-geral-da-fazenda-nacional-pgfn/certidao-de-regularidade-fiscal Estadual (específico para o Estado de São Paulo): https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/ IPTU (específico para o Município de São Paulo): https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407 ISS (específico para o Município de São Paulo) http://www3.prefeitura.sp.gov.br/dividaativaweb/menu.aspx
4.	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
5.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;	http://www.tst.jus.br/certidao
6.	CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal)	http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
7.	A empresa apresenta restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública? (suspensa, impedida, inidônea):	
	7.1. Apenados PMSP	https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255
	7.2. Apenados TCESP	http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm
	7.3. Apenados Estado de São Paulo	https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx

7.4. Sistemas Federais:		
a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)		https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf;jsessionid=hthx8LIZSw8c7nePq7vUiOkI.srvv4288_inst02
b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União		https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:101766835635900::NO:3,4,6::
c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes.		https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis
d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)		https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de Serviços de Recarga, Manutenção e Revisão Anual de Extintores de Incêndio.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Implantação deste serviço atenderá as necessidades de realizar manutenção oportuna dos extintores das Unidades pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Sul, tendo em vista o pronto emprego dos mesmos em caso de incêndio. É específica para atendimento a solicitação da Gestora da unidade Ambulatório de Especialidades Jardim Marcelo, visando a organização do fluxo de atendimento.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

3.1 A manutenção de extintores consiste em testes hidrostáticos e substituição de peças defeituosas, em mau estado ou danificadas, eventualmente encontradas nos equipamentos, como mangueiras, punhos, difusores, válvulas e manômetros.

3.2 Serviços de Manutenção, recarga e teste hidrostático para os tipos e quantidades dos extintores relacionados, seguindo as condições mínimas exigíveis, conforme as Normas da ABNT/NBR 12.962 e ABNT/NBR 13.485

3.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, taxas, despesas de importação e quaisquer outras despesas para a entrega do material.

3.4 Deverá ser apresentado o laudo do produto a cada entrega.

3.5 Os produtos deverão apresentar informações claras em suas embalagens, de forma a não induzir a um falso entendimento a respeito da sua natureza e características.

3.6 Por ocasião do recebimento do serviço, este será vistoriado e analisado qualitativamente. Sendo constatada qualquer irregularidade o material será devolvido, devendo ser substituído sem ônus para a CONTRATANTE. A ocorrência reiterada de fatos desta natureza poderá ensejar a rescisão contratual e as sanções previstas.

3.7 Os extintores deverão ser retirados e entregues NOS ENDEREÇOS CONSTANTES NESTE Termo de Referência.

3.8 O **prazo de garantia dos serviços: RECARGA** será de 12 (doze) meses contados da execução dos serviços; **TESTE HIDROSTÁTICO:** 60 (sessenta) meses, contados da execução dos serviços.

3.9 Os extintores deverão ser devolvidos devidamente recarregados e recolocados nos locais onde foram retirados;

3.10 O serviço de substituição dos extintores deverá ser acompanhado por representante da contratante.

3.11 A retirada dos extintores só poderá ser efetuada mediante a reposição dos mesmos, utilizando-se extintores reservas da contratada. Em hipótese alguma as Unidades poderão ficar sem extintores

3.12 Deverão ser efetuados termos de retirada e de entrega, constando vistoria realizada nos extintores conjuntamente com a empresa contratada, onde estarão relacionadas as peças que deverão ser trocadas, bem como o estado geral de cada extintor.

3.13 Peças passíveis de substituição:

- Mangueiras para extintores de CO₂, PQS e água pressurizada.
- Manômetro para extintores de, PQS e água pressurizada.
- Válvulas para extintores PQS e água pressurizada.
- Difusor p/extintor de CO₂.
- Punho p/extintor CO₂.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser finalizados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento, pela contratada, da nota de empenho.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Os serviços serão executados por meio de agendamento, em comum acordo entre a Contratante e a Contratada de modo a minimizar os prejuízos relativos ao expediente administrativo da primeira.

5.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

Obs.: A empresa contratada deverá realizar os serviços exclusivamente das quantidades informadas no quadro abaixo. É vedada a realização dos serviços em extintores que não constem no quadro.

6. DEMANDA DO ÓRGÃO

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) O expediente das Unidades da Coordenadoria Regional de Saúde Sul é de segunda a sexta-feira é das 7h às 17h;
- b) A quantidade é de 339 (Trezentos e trinta e nove) extintores;
- c) O acesso aos locais onde serão realizados os serviços será franqueado à Contratada desde que previamente agendado;
- d) O acesso dos funcionários da Contratada será franqueado por meio de prévio cadastro e identificação na Coordenadoria de Saúde Sul e;
- e) Os funcionários da Contratada deverão respeitar a normas e usar uniforme e crachá de identificação, compatíveis com suas funções.

6.2 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 1. Recarga do extintor e teste de pressão;
- 2. Aposição de selo do Inmetro atestando a nova data de validade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

7.1.13. Dar a devida destinação ao material retirado evitando danos à natureza bem como a locais de acesso, conforme legislação ambiental vigente, para o caso de descarte de metais e produtos químicos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma contratada;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência dos serviços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Acompanhamento dos profissionais da Contratada no desenvolvimento dos serviços;
- b) Confrontação do resultado obtido com o desejado.

10.LOCAL DE ENTREGA

Observação: No Sistema Compras.gov por ter padronização Federal não foi possível a inclusão de todos Endereços para referentes aos itens de 1 a 7, portanto considerar os indicados no Aviso de Dispensa Eletrônica e não como constou no Sistema.

Unidade (Depto)	Unidade	Endereço da Unidade: (logradouro, bairro, cep)	Contato	Telefone da Unidade	Dióxido de Carbono (CO ²) 04 kg	Dióxido de Carbono (CO ²) 06 kg	Dióxido de Carbono (CO ²) 10 kg	Pó Químico 04 kg	Pó Químico 06 kg	Pó Químico 12 kg	Água Pressurizada 10 kg
CAMPO LIMPO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA E COOPERATIVA CPO LIMPO	Av. Carlos Lacerda, 678 - Vila Pirajussara. CEP: 05789-000	Roberto Carlos Giglio Teixeira - RF: 635.428.9	5842-9116		1		1			2
CAMPO LIMPO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTO DIAS	Trav. Jasmin da Beirada, 71 - Conj. Hab. Instituto Adventista - CEP: 05868-580	Nathalia Lima Loiola - RF: 837.471.6	5821-2220				3			3
CAMPO LIMPO	CTA IST/AIDS JOSÉ ARAÚJO LIMA FILHO	R. Louis Boulanger,120 - Jd. Bom Refugio CEP 05788-330	Márcia Eneida Pinheiro Junqueira - RF: 894.476.1	5237-9265		1	1	3			4
CAMPO LIMPO	SAD CAMPO LIMPO	R. Francisco Antunes Meira,255 - Pq. Ipê. CEP 05762-060	Daniel Mirana - RF: 614.240.1/3	5841-4234 5841-1886		2		1	1		2
CAMPO LIMPO	SAE DST/AIDS JARDIM MITSUTANI	R. Vittorio Emanuele Rossi, 97 - Jardim Bom Refúgio CEP 05788-280	Eliana Aparecida Pinto - RF: 535.841.8/2	5841-5376 99977-4328		4		4			7
CAMPO LIMPO	UVIS CAMPO LIMPO	Av. Comendador Sant'Anna, 680 - Capão Redondo - CEP: 05866-000	Adriana Ferreira Pacheco Domingues - RF: 637.073.0	5193-0121				3		1	3
CAMPO LIMPO	AE JD MARCELO	R. Gastão Raul de Forton Bousquet, 377 - Jd. Ipê CEP 05797-000	Graciela Silveira Aldoney - RF:	5825-2279	1			7	1		3
CAMPO LIMPO	NIR APAE CPO LIMPO - INSTITUTO JÔ CLMENTE	R. Francisco Soares, 135 - Pq. Arariba. CEP: 05744-300	Joselina Barbosa de Sousa - RF: 355.019.9	5460-0004 97055-2723				1	1		1
CAMPO LIMPO	CER III CAMPO LIMPO	R. Gastão Raul de Forton Bousquet, 377 - Jardim Ipe. CEP: 05797-000	Ana Marta Goullart Gonçalves Orru	5827-5228							
CAMPO LIMPO	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE CAMPO LIMPO	Av. Comendador Sant'Anna, 676 - Capão Redondo. CEP: 05866-000	Clayton José da Silva - RF: 830.123.9	5193-0073 5193-0072	6			6			6
CAPELA DO SOCORRO	Anexo I - Zoonoses Capela do Socorro	R. Jaburuna, nº82 - Jd. Cruzeiro. CEP: 04803-020	Luciano Pereira da Silva - RF 730.126.0/1	5128-6100					3		2
CAPELA DO SOCORRO	Anexo II - Zoonoses Capela do Socorro - Depósito de Veneno	R. Quesnel, nº175 - Jd. Cruzeiro. CEP: 04803-050	Luciano Pereira da Silva - RF 730.126.0/1	5128-6100				1	4		2

CAPELA DO SOCORRO	UVIS CAPELA DO SOCORRO	Av. Interlagos, 6412 - Interlagos. CEP: 04777-000	Luciano Pereira da Silva - RF 730.126.0/1	5128-6100	6	2		4	9		7
CAPELA DO SOCORRO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA INTERLAGOS	Av. Atlântica, 4988 - Interlagos. CEP: 04772-005	Marines - RF: 894.784.8	5666-7166						1	1
CAPELA DO SOCORRO	SAE DST/AIDS CIDADE DUTRA	R. Cristina de Vasconcelos Ceccato, 109 - Jd. São Nicolau. CEP: 04802-080	Leonardo Maroja de Sene - RF: 923.086.6	5237-7515		2		2			
CAPELA DO SOCORRO	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE CAPELA DO SOCORRO	Av. Interlagos, 6412 - Interlagos. CEP: 04777-000	Rosvaldo Cezar Hauth - RF: 618.100.7	5128-3060	3	1		3	2		5
CRSSUL	ALMOXARIFADO GERAL SUL	R. Filipe Neri Teixeira, 185 - Vila Maracanã. CEP: 05847-500	Shirlei Cristina Abreu - RF: 635.627.3	5814-3382		2		3			5
CRSSUL	LABORATÓRIO SANTO AMARO	R. Paula Cruz, 69 - Jd. Dom Bosco. CEP: 04754-120	Heloisa Hitomi Handa - RF: 610.440.1	5178-0688		3		4	1		1
CRS-SUL	POSTO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOBOLÓGICOS SUL	R. Barão de Jaceguai, 175 - Brooklin. CEP 04606-000	Cynthia Maria do Nascimento da Silva - RF: 822.070.1/1	5533-3422				2			3
CRS-SUL	PRÉDIO VIVENTE RAO	Av. Professor Vicente Rao, 429 - Jardim Petropolis. CEP: 04636-000	Daniela Aparecida Gois de Souza - RF: 953.174.2	2075-1200	1	4		5	5		9
CRS-SUL	CRST SANTO AMARO	Av. Adolfo Pinheiro, 581 - Santo Amaro. CEP: 04733-100	Luiz Felipe Sousa Campos - RF: 918.010.9	99392-0333				1	1		
M'BOI MIRIM	CENTRO DE CONVIVÊNCIA GUARAPIRANGA	Estrada do Guarapiranga, 575 - Parque Alves de Lima. CEP: 04917-165	Cintia Soares Campanha - RF: 819.260.0	5108-7990				1			1
M'BOI MIRIM	SAE/DST AIDS M BOI MIRIM	R. Deocleciano de Oliveira Filho, 641 - Pq Sto Antonio. CEP: 05834-000	Marcia Satoe Onishi - RF: 810.698.3/1	5108-7333		2					
M'BOI MIRIM	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE M'BOI MIRIM	Estrada de Itapeceira, 961 - Vila das Belezas. CEP: 05835-003	Marcelo Santos Costa - RF: 786.714.0	5108-7342		2		1			4
M'BOI MIRIM	UVIS M'BOI MIRIM	R. Baldomero Carqueja, 60 - Vila Prel. CEP: 05780-260	Paulo Cesar Sakihara Brito - RF: 787.932.6/1	5108-7393		2		6	3		7
M'BOI MIRIM	CEO II M'BOI MIRIM	Rua Manoel Bordalo Pinheiro, 100 - Pq. Santo Antonio. CEP: 05850-230	Juliana Galesi Olivares de Marchi								
PARELHEIROS	UVIS PARELHEIROS	R. Christina Schunck Klein, 23 - Parelheiros. CEP: 04890-350	Patrícia de Jesus Reis - RF: 886.718.6/2	5237-5708		1		6	1		

PARELHEIROS	AE PARELHEIROS	Rua Juvenal Luz, S/N - Jd. Novo Parelheiros. CEP: 04890-430	Maria Aparecida Peixoto dos Santos	5237-5735							
SANTO AMARO	AE ALTO DA BOA VISTA	R. Ministro Roberto Cardoso Alves, 386 - Alto da Boa Vista. CEP: 04737-000	Katia Cristina Balieiro Gimenez - RF: 786.386.1	5541-9682		2		1			1
SANTO AMARO	CAPS II - ÁLCOOL E DROGAS STO AMARO	Rua Bela Vista,269 - Jd. Francisco Mendes. CEP: 04709-001	Eulalia Requião de Oliveira - RF: 836.691.8	5329-0127		1			1		
SANTO AMARO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTO AMARO	R. Padre José Maria,555 - Santo Amaro. CEP: 04753-060	Arlete Maria de Lima Costa Caselta - RF: 878.609.7	5521-5538	1	1					
SANTO AMARO	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ALTO DA BOA VISTA	R. Ministro Roberto Cardoso Alves, 386 - Alto da Boa Vista. CEP: 04737-000	Lilian Honda de Sordi - RF: 611.056.8	5541-9671 98505-0851		3		4	1		3
SANTO AMARO	CER III SANTO AMARO	Avenida Miguel Yunes, 491- Usina Piratininga. CEP: 04444-000	Adriana Tardeli - RF: 639.934.7	5096-3466				6			6
SANTO AMARO	CTA DST/AIDS SANTO AMARO	Av. Mário Lopes Leão, 240 - Santo Amaro. CEP: 04754-010	Rubia Cristina Alves - RF 609.093.1/2	5686-9960 99101-9568		4		1	1		4
SANTO AMARO	SAE DST/AIDS SANTO AMARO - DRA DENIZE DORNELAS DE OLIVEIRA	Rua Padre José de Anchieta,640-Santo Amaro. CEP: 04742-001	Jeremias Preuss - RF: 753.031.5	5283-8330		5			5		4
SANTO AMARO	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SANTO AMARO CIDADE ADEMAR	R. Aristides da Silveira Lobo,178 - Jardim Prudência. CEP: 04648-180	Benedito Pedro de Azevedo - RF: 571.278.5/3 Elisa Dias da Cruz - RF: 785.592.3/1 Eloise Helene Moreira Nadur - RF: 618.047.7/3 Regiane Coutinho Souza de Oliva - RF: 731.447.7/1	5193-0420 5193-0422 5193-0439		3					10
SANTO AMARO	UNIDADE DE REFERÊNCIA À SAÚDE DO IDOSO (URSI)	Rua Bragança Paulista, 71 - Vila cruzeiro. CEP: 04727-000	Andrea Juarez de Almeida - RF: 637.213.9	5237-5987		2					2
SANTO AMARO	UVIS SACA	Rua Maria Cuofono Salzano - 185 - Jd. Sto Antoninho. CEP: 04368-060	George Luiz Melo da Silva - RF 631.946.7	5565-7717		3		19	3		9
SUBTOTAIS					18	53	1	102	43	2	120
TOTAL GERAL					339						

FRETE: o valor referente ao frete deverá estar incluso no valor da proposta.

Eventual recepção da mercadoria fora do horário caracterizará mera liberalidade por parte da administração, não gerando excepcionalidade para futuras entregas

11. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega dos extintores e da documentação pertinente.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a conferência e aprovação pela fiscalização, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência.

11.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios e defeitos constatados posteriormente durante o prazo de garantia.

12 . INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.2. Multa por descumprimento do prazo de execução dos serviços: 1% (um por cento) sobre o valor referente à parcela que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.2.1. Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

12.3. Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da cláusula 12.8, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

12.3.1. Na hipótese desta cláusula 12.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

12.5 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5.1. Na mesma multa incorrerá a **CONTRATADA** quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**.

12.6. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.8.

12.6.1. Na hipótese desta cláusula 12.6, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.7. Nas hipóteses das cláusulas 12.4 e 12.5, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.10. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da **CONTRATADA**.

12.10.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela **CONTRATADA**.

12.10.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

12.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a **CONTRATADA** comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

12.12. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

13. PAGAMENTO

13.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, do recebimento definitivo dos serviços e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

13.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

13.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2011 e alterações.

13.4.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

13.5. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.0912/20012, do qual não poderá constar qualquer pendência.

13.6. Os pagamentos não isentam a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

13.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga, Manutenção e Revisão Anual de Extintores de Incêndio, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II.

A Empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Coordenadoria Regional de Saúde Sul, em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Dispensa Eletrônica em epígrafe, produtos conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Qde	Unidade de Fornecimento	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Dióxido de Carbono (CO ²) 4 kg	18	Unidade			
2	Dióxido de Carbono (CO ²) 6 kg	53	Unidade			
3	Dióxido de Carbono (CO ²) 10 kg	1	Unidade			
4	Pó Químico 4 kg	102	Unidade			
5	Pó Químico 6 kg	43	Unidade			
6	Pó Químico 12 kg	2	Unidade			
7	Água Pressurizada 10 Litros	120	Unidade			

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. O itens deverão ser entregues em no máximo _____ dias úteis, contados da data de recebimento pela contratada da Nota de Empenho.
2. A entrega deverá ser única, no Endereço: _____.
3. Todos os itens deverão ser entregues embalados conforme descrito no Termo de Referência.
4. O pagamento será creditado 30 (trinta) dias após a aprovação pela unidade requisitante da regularidade do produto/serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria SF nº 275/2024. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, frete (CIF) e descontos.

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da proposta.
2. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto desta proposta, na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as características e especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
3. Declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. Declara, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
5. Declara, sob as penas da lei, responsabiliza-se pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
6. Declara, sob as penas da lei, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
7. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de Validade da Proposta: _____ (_____) dias corridos.
(OBS.: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública)

Indicação Conta Corrente: Decreto Municipal nº 51.197/2010

Banco do Brasil S/A

Nome e nº Agência: _____ nº _____

Nº Conta: _____

Cidade / UF, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

(Nome Completo, Cargo ou Função e Assinatura do Representante Legal/Procurador)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Cidade / UF, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

(Nome Completo, Cargo ou Função e Assinatura do Representante Legal/Procurador)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____.

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e do Decreto nº 8.538/2015. **DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade a presente declaração.

Cidade / UF,..... de..... de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

(Nome Completo, Cargo ou Função e Assinatura do Representante Legal/Procurador)